

Universidade Federal da Fronteira Sul
Campus Chapecó
Curso de Geografia – Licenciatura

Regimento Interno do Colegiado do Curso de Geografia

TÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO, DEFINIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a definição, a organização e o funcionamento do Colegiado do Curso de **Geografia — Licenciatura** do *Campus Chapecó* da Universidade Federal da Fronteira Sul — UFFS.

Art. 2º. O Colegiado do Curso de Geografia é um órgão de caráter normativo, deliberativo e de assessoramento em sua área de competência e que tem a responsabilidade de fazer a gestão acadêmica do curso em conformidade com as políticas da UFFS.

CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO E DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 3º. O Colegiado de Curso, o Coordenador e o Coordenador Adjunto de curso de graduação têm suas atribuições definidas no Regulamento da Graduação da UFFS.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 4º. O Colegiado do Curso de Geografia será composto:

I — pelo Coordenador de Curso, que exerce a presidência do Colegiado;

II — pelo Coordenador Adjunto do curso, que substitui o Coordenador de Curso, em suas ausências, na presidência do Colegiado;

III — pelo Coordenador de Estágios do curso;

IV — pelo Coordenador Adjunto de Extensão e Cultura do curso;

V — por três docentes eleitos por seus pares e seus respectivos suplentes, entre aqueles que ministram aulas ou desenvolvam atividades pesquisa e/ou extensão com os discentes do curso;

VI — por um representante docente e respectivo suplente, indicados pelos Fóruns dos Domínios Comum e Conexo do *Campus*;

VII — por dois representantes discentes regularmente matriculados no curso, com seus respectivos suplentes, indicados pelo Centro Acadêmico de Geografia (CAGEO);

VIII — por um representante dos servidores técnicos-administrativos em educação (TAEs) e respectivo suplente, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão afins ao curso.

§ 1º. O mandato dos representantes docentes eleitos e dos TAEs será de dois anos e o dos representantes discentes de um ano.

§ 2º. Na ausência do Coordenador Adjunto, por um prazo máximo de 90 dias, substituirá o Coordenador do Curso em suas ausências o representante docente com mais tempo de exercício na UFFS.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA

Art. 5º. No caso de vacância do Coordenador de Estágios do Curso, o novo Coordenador de Estágios indicado pelo colegiado assumirá a representação pelo tempo restante do mandato.

Art. 6º. No caso de vacância da vaga de representante docente titular, assumirá as funções o seu respectivo suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 7º. No caso de vacância do Coordenador Adjunto de Extensão e Cultura do Curso, o novo Coordenador indicado pelo colegiado assumirá a representação pelo tempo restante do mandato.

Art. 8º. No caso de vacância da vaga de representante docente suplente, o titular cumprirá o restante do mandato sem suplência.

Art. 9º. No caso de vacância da vaga de representante docente titular do Domínio Comum ou Conexo, assumirá as funções o seu suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 10º. No caso de vacância da vaga de representante docente suplente, do Domínio Comum ou Conexo, o titular cumprirá o restante do mandato sem suplência.

Art. 11. No caso de vacância da vaga de representante discente titular, assumirá o seu respectivo suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 12. No caso de vacância da vaga de representante discente suplente, o titular cumprirá o restante do mandato sem suplência.

Art. 13. No caso de vacância da vaga de representante titular dos servidores técnicos-administrativos em educação (TAEs), assumirá o seu respectivo suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 14. No caso de vacância da vaga de representante suplente dos servidores técnicos administrativos em educação (TAEs), o titular cumprirá o restante do mandato sem suplência.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES E DO QUÓRUM

Art. 15. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes por semestre, de acordo com o calendário de reuniões.

§ 1º A data da primeira reunião ordinária de cada semestre deverá ser definida na última reunião do semestre anterior.

§2º Na primeira reunião ordinária do semestre será apresentada proposta de calendário semestral de reuniões para apreciação e aprovação em plenário.

§3º A participação nas reuniões do Colegiado de Curso tem precedência sobre as demais atividades do curso.

§4º As ausências nas reuniões do Colegiado de Curso devem ser justificadas por e-mail ao seu Presidente para análise e, se necessário, para apreciação do plenário no início das reuniões sendo posteriormente registradas na respectiva ata.

§5º Não havendo encaminhamento de justificativa, a falta será tida como não justificada, perdendo o mandato o membro que acumular três faltas não justificadas consecutivas ou quatro intercaladas, durante o mandato, em reuniões ordinárias.

§6º No ato de encaminhamento da justificativa ao Presidente do colegiado, o membro titular deverá comunicar sua ausência ao seu suplente para substituí-lo.

§7º Os membros docentes em acompanhamentos de Estágio Curricular Supervisionado no horário da reunião de colegiado terão suas faltas necessariamente justificadas.

§8º Os membros docentes em acompanhamentos de Atividades Curriculares de Extensão e Cultura no horário da reunião de colegiado terão suas faltas necessariamente justificadas.

Art. 16. O quórum mínimo das reuniões do Colegiado de Curso, para instalação e deliberação, é de 50% mais um de seus integrantes.

§1º As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se a pauta.

§2º O Colegiado de Curso reúne-se extraordinariamente por iniciativa de seu Presidente ou atendendo pedido de um terço dos seus membros.

§3º As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis, mencionando-se a pauta, inalterável neste caso.

§4º Em caso de urgência, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior pode ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

Art. 17 O Colegiado, pelo seu presidente ou por requerimento de um terço dos membros, poderá, a qualquer tempo, convidar qualquer integrante da comunidade acadêmica ou regional para esclarecer assuntos de interesse do curso perante o plenário.

CAPÍTULO II

DO ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIAS

Art. 18. Toda matéria a ser analisada pelo colegiado de curso deve ser encaminhada ao seu Presidente com antecedência mínima de 5 dias da data da reunião, acompanhada dos documentos comprobatórios.

Art. 19. O Presidente do Colegiado poderá designar um relator para proceder à análise e emitir parecer sobre a matéria.

Art. 20. O relator de toda e qualquer matéria deve ser membro do Colegiado, podendo este consultar todo e qualquer integrante da comunidade acadêmica para esclarecimento do assunto em análise.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 21. O plenário do Colegiado do Curso reunir-se-á, presencial ou remotamente de maneira síncrona, de modo:

I - ordinário;

II - extraordinário.

Seção I

Das Reuniões Ordinárias

Art. 22. As reuniões ordinárias do Colegiado constarão de duas partes:

I - expediente: destinado à apreciação da ata e leitura do expediente;

II - ordem do dia: destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta.

Art. 23. As reuniões ordinárias do Colegiado terão a duração de até três horas contadas do horário de instalação da sessão.

Parágrafo único. A reunião poderá ser prorrogada por até trinta minutos mediante proposta de qualquer membro e aprovação do plenário.

Art. 24. Após trinta minutos do horário previsto para o início da reunião, não havendo quórum para a instalação, a presidência encerrará o registro de presença e declarará a inexistência de reunião por falta de quórum.

Subseção I

Do Expediente

Art. 25. O expediente iniciar-se-á pela apreciação da ata da reunião anterior.

§1º A ata da reunião anterior será considerada tacitamente aprovada se não houver manifestações dos membros pela alteração.

§2º Se houver emendas, alterações ou impugnações à ata, estas serão submetidas ao plenário para aprovação e, se aprovadas, constarão na ata da reunião em que foram apresentadas.

Art. 26. Após a apreciação da ata, passar-se-á aos informes do presidente e dos membros.

§1º O tempo máximo improrrogável para a realização do descrito no *caput* deste artigo será de vinte minutos, contados a partir do término da apreciação da ata.

§2º Os membros que desejarem fazer uso da palavra durante o expediente deverão solicitar inscrição ao presidente.

Subseção II

Da Ordem do Dia

Art. 27. Encerrado o expediente, passar-se-á à proposta de pauta da ordem do dia.

§1º o presidente submeterá ao plenário a proposta de pauta da ordem do dia para apreciação.

§2º A ordem do dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer membro nos seguintes casos:

I - retirada de item;

II - alteração na ordem dos itens da pauta;

III - inclusão de matérias consideradas urgentes.

§3º As solicitações de alteração da pauta deverão ser justificadas pelo proponente e aprovadas pelo plenário.

§4º A inclusão de matérias no dia da reunião somente será possível se forem apresentadas com justificativa e reconhecidas como urgentes pelo plenário, e em sessões ordinárias.

§5º São consideradas urgentes as matérias cuja deliberação deva ocorrer antes da reunião de colegiado seguinte.

Seção II

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 28. Aplica-se às reuniões extraordinárias o funcionamento das reuniões ordinárias, salvo as regras referentes ao expediente, uma vez que as reuniões extraordinárias terão apenas a ordem do dia.

CAPÍTULO IV

Dos Debates e Votações

Seção I

Dos Debates

Art. 29. Os debates sobre qualquer matéria submetida à deliberação do Colegiado se iniciam pela leitura do parecer do relator, quando for o caso.

Art. 30. O Relator ou Autor terá dez minutos para apresentar o parecer ou a justificativa sobre a matéria em debate.

Parágrafo único: Após a apresentação do parecer ou justificativa será apresentado o voto discordante, se houver, de membro do Colegiado, que disporá, igualmente, de dez minutos.

Art. 31. A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão ou para justificação de emendas, na ordem em que for solicitada.

Art. 32. A presidência, com anuência do plenário, estipulará o tempo máximo para o debate, limitado a quarenta minutos.

§1º Durante o debate, os membros poderão apresentar proposições de encaminhamento para as matérias.

§2º Transcorrido o tempo máximo estabelecido, mesmo que haja membros inscritos, a presidência consultará o plenário sobre os seguintes encaminhamentos:

I - prorrogação do debate;

II - votação da matéria;

III - deliberação a partir dos encaminhamentos sugeridos;

IV - encerramento do debate com retomada na reunião seguinte;

V - envio da matéria à assessoria jurídica ou técnica.

Seção II

Das Votações

Art. 33. A votação das matérias iniciará pela aprovação ou não do voto do relator ou proponente da matéria, seguindo-se, se for o caso, a votação das emendas.

§1º A pedido prévio de qualquer membro presente, o presidente procederá à verificação do quórum, antes do início da votação da matéria.

§2º Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior se formulado durante ou após a votação da matéria.

Art. 34. Quando houver três ou mais emendas sobre o mesmo dispositivo ou quando houver três ou mais propostas para regulamentar a mesma matéria, a votação será feita em dois turnos quando nenhuma proposição atingir maioria simples dos votos.

§1º Caso não haja proposição com maioria simples em primeiro turno, serão votadas, em

segundo turno, as duas proposições mais votadas no primeiro turno, considerando-se aprovada aquela que atingir maioria simples.

§2º Em caso de votação em segundo turno, não haverá debate ou defesa de propostas.

Art. 35. As votações ocorrerão pelos seguintes processos:

I - simbólico;

II - nominal.

§1º As votações serão feitas regularmente pelo processo simbólico.

§2º A votação nominal será realizada quando solicitada por qualquer membro e aprovada por maioria simples dos presentes ou quando houver previsão formal.

§3º Na votação nominal, os membros serão consultados pela presidência acerca de seus respectivos votos e responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pela presidência, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.

Art. 36. Após a matéria entrar em regime de votação, não será mais concedida a palavra a nenhum membro.

Art. 37. O membro está impedido de votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge ou companheiro, descendentes, ascendentes, colaterais ou por afinidade até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo próprio membro.

Parágrafo único. O membro impedido de votar conforme o *caput* deste artigo não será computado no cálculo do quórum da votação em questão.

Art. 38. É facultado ao membro, em qualquer votação, nas situações em que não concordar com nenhuma das possibilidades de voto, pedir "declaração de voto", que será feita por escrito e encaminhada à secretária para registro em ata.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 39. O Coordenador e o Coordenador Adjunto são eleitos pela comunidade acadêmica do Curso, de acordo com regras elaboradas pela Comissão Eleitoral designada e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto é de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 40. A eleição para a Coordenação do Curso de Geografia é de responsabilidade do Colegiado do Curso e será realizada de acordo com calendário proposto pela coordenação da Comissão Eleitoral, indicada pelo próprio Colegiado.

CAPÍTULO II DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 41. O colégio eleitoral do curso de Geografia será composto pelo corpo docente ministrante de CCRs no semestre letivo atual e anterior às eleições, pelos discentes com matrícula ativa no Curso e pelos servidores técnicos-administrativos em educação (TAEs), que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão afins ao curso.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 42. A organização do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado para este fim.

Parágrafo único. A Comissão será composta por representação dos segmentos docente e discente do curso de Geografia, podendo incluir um representante dos técnicos-administrativos em educação (TAEs).

Art. 43. Compete à Comissão Eleitoral indicada pelo Colegiado do Curso:

- I** — publicar um edital normatizando o processo eleitoral;
- II** — divulgar as listas de eleitores de cada segmento em até sete dias antes da data da votação;
- III** — coordenar e supervisionar o processo de eleição;
- IV** — elaborar e publicar a lista de votantes;
- V** — homologar as inscrições dos candidatos;
- VI** — estabelecer os locais, datas e horários de votação;
- VII** — realizar a apuração dos votos;
- VIII** — decidir em primeira instância, sendo a última instância o Colegiado, sobre os recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- IX** — encaminhar ao Colegiado do Curso o relatório final do processo eleitoral;
- X** — divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES

Art. 44. Podem ser candidatos a Coordenador e Coordenador Adjunto do Curso de Geografia, preferencialmente, mas não exclusivamente, os docentes com formação em Geografia, que ministrem aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão com os discentes do curso.

Art. 45. Os candidatos e quaisquer dos votantes terão o prazo de 24 horas, a contar da

divulgação das listas, para apresentar recurso à Comissão Eleitoral a respeito de questões atinentes à listagem de votantes.

Art. 46. A escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso de Geografia; será por meio de processo eleitoral no qual participam por voto individual, pessoal e secreto os membros do colégio eleitoral.

Art. 47. O peso dos votos será proporcional de 1/3 para o segmento docentes, servidores técnico-administrativos em educação e discentes.

Art. 48. É considerado empate quando os índices de classificação das candidaturas são iguais até a terceira casa depois da vírgula do índice percentual, arredondado por proximidade.

Parágrafo único. Caracterizado o empate, tem precedência o candidato mais antigo na UFFS e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES E RECURSOS

Art. 49. Os pedidos de inscrição, por chapa, para Coordenador e Coordenador Adjunto do Curso de Geografia; deverão ser encaminhados à Secretaria de Curso, mediante preenchimento de requerimento específico, no período previamente definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 50. A homologação das inscrições será efetuada pela Comissão Eleitoral e divulgada em data e horário definido pelo cronograma do processo eleitoral.

Art. 51. Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas, contadas da divulgação das inscrições.

Art. 52. Do resultado final das eleições caberá interposição de recurso ao Colegiado de Curso, no prazo de 24 horas, devendo este ser devidamente fundamentado em razões de direito e de fato.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 53. A eleição será realizada em data e horário definido no cronograma do processo eleitoral, procedendo-se a votação por meio de urna eletrônica ou cédula impressa.

Art. 54. A Comissão Eleitoral deverá divulgar o local de votação com, no mínimo, dez dias de antecedência da data marcada para a realização das eleições.

Art. 55. A ordem de votação será a da chegada do eleitor e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I — o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II — os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria para assinatura.

Parágrafo único: terão preferência na ordem de votação as mulheres gestantes, os idosos e as pessoas com deficiência ou neurodivergência.

Art. 56. A apuração do resultado da eleição será realizada nas dependências da UFFS, após o término da votação.

Parágrafo Único — A apuração do resultado da eleição se dará pela aplicação da proporcionalidade de votos prevista no Art. 47, sendo considerado eleita a chapa que obtiver maior índice de classificação das candidaturas.

Art. 57. A divulgação do resultado se fará imediatamente após a apuração dos votos.

Art. 58 A homologação do resultado será feita pelo Colegiado de Curso em reunião extraordinária convocada para este fim em prazo não superior a dez dias da data da eleição.

Art. 59. Após a homologação do resultado pelo Colegiado do Curso, ele será encaminhado à Coordenação Acadêmica para publicação da portaria de designação.

Art. 60. O cronograma do processo será estabelecido pela Comissão Eleitoral em edital.

Art. 61. Os demais procedimentos e normas regulamentares necessárias à realização do pleito obedecerão ao que prescreve o Regulamento da Graduação da UFFS.

Art. 62. A Comissão Eleitoral poderá baixar normas complementares necessárias ao bom andamento do pleito, baseadas nas disposições constantes no Regulamento da Graduação da UFFS.

TÍTULO IV DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES NO COLEGIADO DO CURSO

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 63. A eleição dos membros docentes no Colegiado do curso de Geografia é de responsabilidade do Colegiado do Curso e será realizada de acordo com calendário próprio, para um mandato de dois anos, a contar a partir da publicação da homologação pela Direção de *Campus*.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 64. Podem realizar a inscrição para candidatura a representante docente titular e seu respectivo suplente os professores do Curso de Geografia e os docentes que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão com os discentes do curso no semestre letivo concomitante e imediatamente anterior às eleições.

Art. 65. Os pedidos de inscrição deverão ser entregues na Secretaria do curso, no período previsto no cronograma do processo, mediante o preenchimento do requerimento específico.

Art. 66. As candidaturas deverão ser realizadas por meio de chapas compostas pelo representante docente titular e seu respectivo suplente.

CAPÍTULO III HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 67. A homologação das inscrições será efetuada em Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Geografia, conforme cronograma do processo.

CAPÍTULO IV COLÉGIO ELEITORAL

Art. 68. O colégio eleitoral será composto pelos professores do Curso de Geografia e os docentes que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão com os discentes do curso no semestre letivo concomitante e imediatamente anterior às eleições.

§1º A relação de docentes aptos a votar será divulgada pela coordenação de curso.

§2º Pedidos de recurso serão analisados pelo Colegiado do curso.

CAPÍTULO V DATA E LOCAL DAS ELEIÇÕES

Art. 69. A eleição será realizada durante Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Geografia, conforme cronograma do processo.

CAPÍTULO VI PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO

Art. 70. A escolha dos representantes docentes para o Colegiado do Curso de Geografia será realizada procedendo-se a votação por meio de cédula impressa.

Parágrafo único: O eleitor poderá votar em até três chapas com inscrições homologadas.

CAPÍTULO VII APURAÇÃO E DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 71. A apuração do resultado das eleições será realizada logo após o término da votação.

§1º Será considerado voto nulo caso a cédula esteja rasurada e/ou contenha mais de três votos.

§2º Serão consideradas eleitas as três chapas com maior número de votos.

§3º Caracterizado o empate, tem precedência o candidato titular mais antigo no curso de Geografia e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 72. O resultado da eleição será encaminhado à Coordenação Acadêmica para posterior homologação pela Direção de *Campus*.

CAPÍTULO IX DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS E SUAS NORMAS REGULAMENTARES

Art. 73. Os demais procedimentos e normas regulamentares necessárias à realização do pleito obedecerão ao que prescreve o Regulamento da Graduação da UFFS.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. A Coordenação, com o auxílio da Secretaria de Curso, providenciará o encaminhamento das decisões e da publicação dos documentos e outros atos do Colegiado em até dez dias úteis após a reunião, salvo as que forem definidas como urgentes pelo Colegiado.

Art. 75. Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um de seus membros.

Parágrafo único. As alterações propostas serão apreciadas em reunião ordinária ou extraordinária para este fim e necessitam de aprovação de 2/3 dos membros presentes.

Art. 76. Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo plenário do Colegiado do Curso de Geografia.

Art. 77. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Geografia da UFFS, *Campus* Chapecó.

CRISTINA OTSUSCHI
Presidente